

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2013 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo .....

Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras .....

providências. ....

Apresentado em sessão do dia 18/03/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/03/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4543/2013 .....

Lei nº 4591 DE 26 DE MARÇO DE 2013 .....

**LEI Nº 4591 DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA - e do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA -, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção de animais no município.

**Art. 2º** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA -, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação das saúdes animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

- I - dotações orçamentárias do município;
- II - recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 4º** Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

**Parágrafo único.** Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

**Art. 5º** Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo municipal, através do Departamento competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

**Art. 6º** Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a partir da data de publicação desta lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho:

- I - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no município;
- II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público que visem à preservação da saúde animal;
- III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII - gerenciar o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal;
- IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- X - promover programas de esterilização, de conscientização pela posse responsável e de adoção.

**Art. 8º** O Conselho terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Qualidade Ambiental;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo municipal;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária na cidade;

VI - 5 (cinco) representantes de Organizações Protetoras de Animais;

VII - 5 (cinco) representantes de criadores de animais.

**Art. 9º** Os representantes titular e suplente dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo prefeito municipal.

**Parágrafo único.** Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

**Art. 10.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11.** Os membros do CMPA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num prazo de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato para, em um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º O regimento interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMPA.

§ 2º Em caso de não haver providências quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o presidente, em conformidade com o regimento interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no regimento interno.

**Art. 14.** O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, seu regimento interno.

§ 1º O conselho reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 3º As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao regimento interno e para a eleição da diretoria do CMPA, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 15.** Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, que tomarão posse, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

- I - compete ao presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;
- II - compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - compete ao secretário registrar as reuniões do Conselho e da diretoria e demais funções da secretaria.

**Art. 16.** Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPA contará com a colaboração do Poder Executivo municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/115/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/03, foi aprovado, **com emenda modificativa**, o Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 48, 49, 50, 54, 55 e 56/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 53/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4543 a 4550/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

  
Andreza Varge  
RG 26.789 833-2  
05/04/13

*"Deus Seja Louvado"*

025



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4543/2013

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA - e do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA -, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção de animais no município.

**Art. 2º** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA -, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação das saúdes animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

I - dotações orçamentárias do município;

II - recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 4º** Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

**Parágrafo único.** Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

**Art. 5º** Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo municipal, através do Departamento competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

**Art. 6º** Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a contar da data de publicação desta lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho:

- I - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no município;
- II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público que visem à preservação da saúde animal;
- III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII - gerenciar o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal;
- IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

X - promover programas de esterilização, de conscientização pela posse responsável e de adoção.

**Art. 8º** O Conselho terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Qualidade Ambiental;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo municipal;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária na cidade;

VI - 5 (cinco) representantes de Organizações Protetoras de Animais;

VII - 5 (cinco) representantes de criadores de animais.

**Art. 9º** Os representantes titular e suplente dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo prefeito municipal.

**Parágrafo único.** Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

**Art. 10.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11.** Os membros do CMPA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num prazo de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato para, em um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º O regimento interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMPA.

§ 2º Em caso de não haver providências quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o presidente, em conformidade com o regimento interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no regimento interno.

**Art. 14.** O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, seu regimento interno.

**§ 1º** O conselho reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

**§ 2º** A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

**§ 3º** As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

**§ 4º** Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao regimento interno e para a eleição da diretoria do CMPA, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 15.** Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, que tomarão posse, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao secretário registrar as reuniões do Conselho e da diretoria e demais funções da secretaria.

**Art. 16.** Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPA contará com a colaboração do Poder Executivo municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

021

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**



**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**



**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

020



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

018



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo.

1. A ementa do Projeto de Lei n. 47/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA - e do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.***

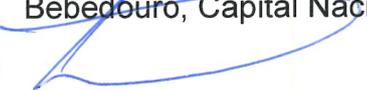
2. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 47/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA -, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção de animais no município.***

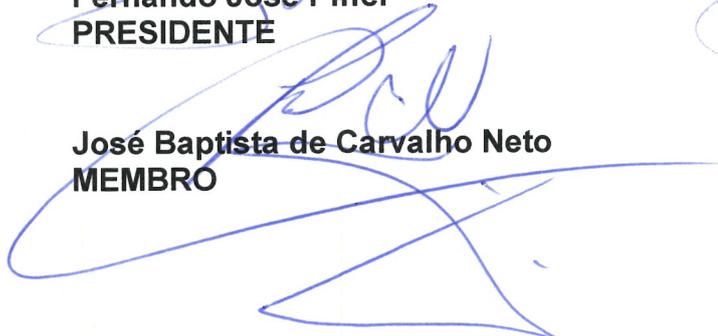
3. O artigo 2º do Projeto de Lei n. 47/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA -, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação das saúdes animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.***

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2013.

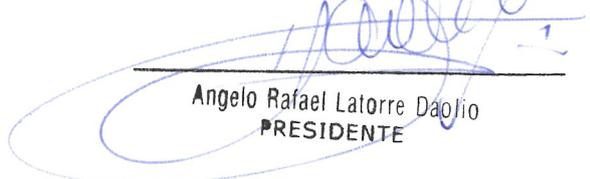
  
Lucas Gibin Seren  
RELATOR

  
Fernando Jose Piffer  
PRESIDENTE

  
José Baptista de Carvalho Neto  
MEMBRO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 03 / 13

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

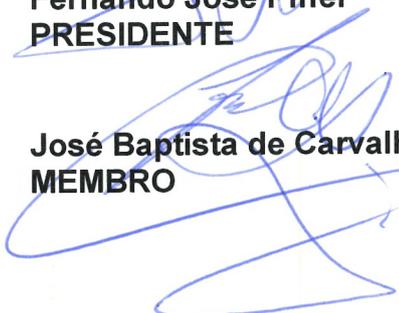
## JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende às sugestões feitas pelo assessor jurídico em seu parecer.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**

CMB24726/2013 21/03/13 11:00:52

*“Deus Seja Louvado”*

016

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



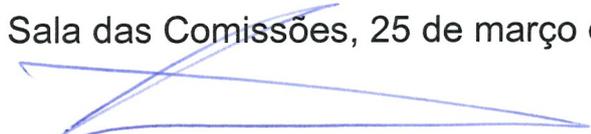
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 47/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de **legalidade e constitucionalidade, com emissão de emenda modificativa.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.



**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.



**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**



**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 47/2013:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais (CMPA) e do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal (FUNPROVIDA) no Município de Bebedouro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** (CMPA) e do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, eis que a criação de CONSELHOS e FUNDOS MUNICIPAIS se inserem dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê em seu artigo 167, inciso IX, a instituição de “**fundos de qualquer natureza**”, desde que obtida prévia autorização legislativa.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Por seu turno, o art. 58, incisos II, e IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturações dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturações, assim como do órgãos da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturações, assim como dos órgãos da Administração Pública. Ademais, levando-se em conta que tanto a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** (CMPA) com o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA) implica na estruturação de diversos Departamentos Municipais e assim afeta até mesmo a Lei Orçamentária Anual, na medida em que tal fundo receberá recursos orçamentários específicos (vide art. 3º, I), entendo que a **INICIATIVA** da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

“Deus seja louvado”

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Vejam os. Verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** (CMPA) com o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA), após o que, trata das atribuições e composição do mesmo, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido CONSELHO e o FUNDO se integrarão às **“estruturas”** do Poder Executivo, auxiliando o Departamento competente, braços de ações do Poder Executivo.

Desse modo, à criação do referido **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** (CMPA) com o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA) nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo a proteção animal no âmbito municipal.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

**4** – Finalmente, no que se refere ao **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA), é importante lembrar que a Lei Federal nº 4.320/64 prevê em seu artigo 71 a existência de *“fundos especiais”* que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Portanto, levando-se em conta que o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA) tem em mira a realização de determinados objetivos em área de específico interesse público, vejo que referido fundo pode ser enquadrado com perfeição na hipótese prevista pela Lei Federal em comento.

Quanto ao tema, restou assentado por J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis em comentários a Lei Federal nº 4.320/64, que:

O fundo especial é uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, sobre o que dispõe o art. 56 desta lei. Em realidade, o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas por regulamentos sobre certos ativos.

(...)

São características dos fundos especiais, de acordo com o estabelecido no presente artigo:

- receitas especificadas;
- vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços;
- normas peculiares de aplicação;
- vinculação à determinado órgão da administração;
- descentralização do processo decisório;

Assim, chega-se a um conceito que deve estar presente: o fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda uma conta mantida na Contabilidade, mas tão-somente um tipo de recurso ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com eles relacionados.

resultando que os **“fundos especiais”** encontram previsão no ordenamento jurídico, com o que está possibilitada a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL** (FUNPROVIDA) tal como proposto.

*“Deus seja louvado”*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

5 – Sugiro, no entanto, que seja procedida a EMENDA necessária para alterar tanto a ementa do PROJETO DE LEI, como o “caput” dos artigos 1º e 2º, para que tenham a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais (CMPA) e do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal (FUNPROVIDA) no Município de Bebedouro.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho...

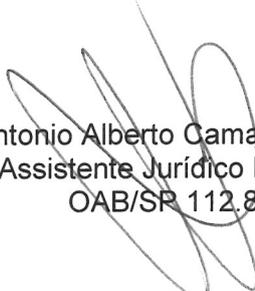
Art. 2º Fica autorizada a criação do Fundo...

na medida em que o artigo 167, inciso IX, da CF/88 exige prévia autorização legislativa para a criação/instituição fundos de qualquer natureza.

6 – De tudo, pois, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 08 de março de 2013.  
OEP/264/2013/is.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão visa criar um conselho municipal de proteção dos animais, integrado pelo Governo e a sociedade, e um fundo específico que possibilite caminhos para a obtenção de recursos, público e/ou com participação popular, objetiva desenvolver ações que visem à proteção e a preservação da saúde dos animais e das pessoas, pela conscientização social, além de parcerias com outros organismos, universidades, Governo Estadual e Federal.

Os dispositivos do projeto possibilitam a viabilização financeira das ações necessárias e um maior envolvimento da sociedade com o problema, uma vez que atinge e sensibiliza a todos, com a promoção de programas de esterilização, de posse responsável e de adoção.

É grande o número de casos de animais soltos, por abandono ou descuido dos seus possuidores, no nosso município, animais esses que sofrem tanto ou mais que o incômodo que causam aos munícipes, pois vias públicas não são ambientes apropriados para eles, uma vez que ficam expostos aos maus tratos de muitos cidadãos menos conscientes.

A solicitação do referido projeto foi do vereador José Baptista de Carvalho Neto (Chanel), através de anteprojeto de lei enviado na indicação nº 66/2013. (cópia anexa).

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

011



## **PROJETO DE LEI Nº 47 / 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – CMPA – órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo, das atividades relacionadas à proteção de animais no município.

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal – FUNPROVIDA - com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

I- Dotações orçamentárias do Município;

II- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – Doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V- Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

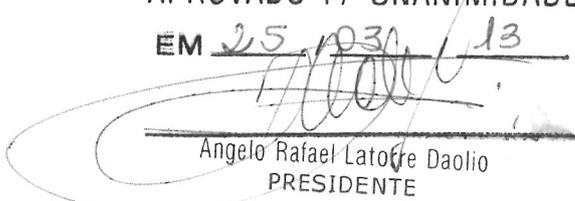
VI – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

010

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município;

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25/03/13

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE



**§ 2º** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 4º** - Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo Único – Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

**Art. 5º** - Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente, os demonstrativos de receita, e despesa do FUNPROVIDA.

**Art. 6º** - Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a contar da data de publicação desta Lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho:

- I- Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
- II- Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público, que visem à preservação da saúde animal;
- III- Promover a integração do conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV- Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- V- Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI- Deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VII- Fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;



- VIII- Gerenciar o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal;
- IX- Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- X- Promover programas de esterilização, de conscientização pela posse responsável e de adoção.

**Art. 8º** - O Conselho terá a seguinte composição:

- I- Dois representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Qualidade Ambiental;
- II- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV- Um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- V- Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária na cidade;
- VI- Cinco representantes de Organizações Protetoras de Animais;
- VII- Cinco representantes de Criadores de animais.

**Art. 9º** - Os representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

**Art. 10** – O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

**Art. 11-** Os membros do CMPA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, em um prazo de 15 (quinze) dias providenciar a substituição.

**§ 1º** - O regimento interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMPA.



**§ 2º** - Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

**Art. 12-** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13-** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

**Art. 14** – O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.

**§ 1º** - O conselho reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 2º** - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

**§ 3º** - As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

**§ 4º** - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPA, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 15** – Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

- I- Compete ao Presidente presidir as reuniões do conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;
- II- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III- Compete ao secretário registrar as reuniões do conselho e da diretoria e demais funções da secretaria.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 16-** Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPA contará com a colaboração do Poder Executivo Municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 17** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2013.

**Fernando Galão Moura**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DE OFÍCIO  
Ao  
Departamento - SELEÇÃO  
para conhecimento e providências pertinentes.  
Bebedouro, 21 de 02 de 2013

DESPACHADO PELA MES.

Em 13/02/13

Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Diretor de Gabinete

## INDICAÇÃO Nº 66 /2013

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fernando Galvão Moura, nos termos regimentais, que crie o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, visando viabilizar recursos e estabelecer o debate com a sociedade bebedourense, sobre a delicada questão que envolve os animais, principalmente os abandonados em logradouros públicos do município, seguindo os moldes apresentados no Anteprojeto em anexo.

### Justificativa

Em nosso Código de Postura, Lei nº 2131/91, em sua Seção III "Das Medidas Referentes aos Animais", constam, em seus artigos 146, 147, 148 e Parágrafo único, 149 e Parágrafo único, 150 e Parágrafo único, 151, 152 (itens I, II, III e IV), 153 e 154 e Parágrafo único, algumas normas de procedimento a serem tomadas em relação aos animais dentro do nosso município. Entretanto, são ações de difícil praticabilidade frente aos diversos problemas que as Administrações Municipais enfrentam no seu dia-a-dia.

A sugestão de criar um conselho municipal, integrado pelo Governo e a sociedade, e um fundo específico que possibilite caminhos para a obtenção de recursos, público e/ou com a participação popular, objetiva desenvolver ações que visem à proteção e à preservação da saúde dos animais e das pessoas, pela conscientização social, fundamenta-se em reivindicações antigas. Também já foi debatido em Audiência Pública realizada nesta Casa, onde o considerável número de participantes demonstrou o interesse da população sobre o tema.

Os dispositivos previstos no anteprojeto possibilitam a viabilização financeira das ações necessárias e um maior envolvimento da sociedade com o problema, uma vez que atinge e sensibiliza a todos, com a promoção de programas de esterilização, de posse responsável e de adoção.

É notório o número de casos de animais soltos, por abandono ou descuido dos seus possuidores, no nosso município, animais esses que sofrem tanto ou mais que o incômodo que causam aos munícipes, pois as vias públicas não são ambientes apropriados para eles, uma vez que ficam expostos aos maus tratos de muitos cidadãos menos conscientes.

Propositura de igual teor já fora por mim apresentada anteriormente, por meio das Indicações nºs 440/2009 e 68/2010, mas como nada foi feito pelo Poder Executivo, que é quem tem a competência de apresentar o projeto nos moldes do que aqui sugiro, peço que desta vez a atual Administração dê a atenção que este assunto requer.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2013.

José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)  
VEREADOR - PDT

Ind05/13

"Deus Seja Louvado"

0 5 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, na forma que especifica e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro/SP**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – CMPA –, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção de animais no município.

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal – FUNPROVIDA –, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VI - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município;

*“Deus Seja Louvado”*

0 4 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 4º** Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

**Parágrafo Único** Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

**Art. 5º** Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

**Art. 6º** Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a contar da data de publicação desta Lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho:

I - Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

II - Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público, que visem à preservação da saúde animal;

III - Promover a integração do conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

V - Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI - Deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VII - Fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII - Gerenciar o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal;

IX - Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

*“Deus Seja Louvado”*

0 3 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

X - Promover programas de esterilização, de conscientização pela posse responsável e de adoção.

**Art. 8º** O conselho terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Qualidade Ambiental;

II - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - Um representante do Departamento Municipal de Agricultura;

V - Um representante do Departamento do Meio Ambiente;

VI - Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária na cidade;

VII - Cinco representantes de Organizações Protetoras de Animais;

VIII - Cinco representantes de Criadores de animais;

**Art. 9º** Os representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

**Art. 10** O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** Os membros do CMPA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, em um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º O regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMPA.

§ 2º Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

*“Deus Seja Louvado”*

0 24



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 13** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

**Art. 14** O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.

**§ 1º** O conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 2º** A Convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

**§ 3º** As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

**§ 4º** Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPA, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 15** Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - Compete ao Presidente presidir as reuniões do conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Compete ao secretário registrar as reuniões do conselho e da diretoria e demais funções da secretaria.

**Art. 16** Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPA contará com a colaboração do Poder Executivo Municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

*“Deus Seja Louvado”*

0 1 5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMC4620/2013 13/03/13 11:04:04